



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3983/05**

Cria a “**Ouvidoria Geral do Município de Suzano**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “**Ouvidoria Geral do Município de Suzano**”.

**Art. 2º.** A “**Ouvidoria Geral do Município de Suzano**”, criada pelo **art. 1º** desta Lei, é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o **inciso I** do **§ 3º** do **artigo 37 da Constituição Federal**.

**Art. 3º.** A “**Ouvidoria Geral do Município de Suzano**” tem as seguintes atribuições:

- I** - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por **servidores ou agentes públicos da Administração Municipal**;
- II** - diligenciar junto às unidades competentes da **Administração Municipal** para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV** - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V** - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI** - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais com base nas apurações realizadas no âmbito de sua competência;
- VII** - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII** - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX** - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 4º.** A “**Ouvidoria Geral do Município**” será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito para um mandato de **dois (02) anos**.

**Parágrafo único.** Na conformidade do disposto nesta Lei, são requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I** - ter mais de **18 (dezoito) anos de idade**;
- II** - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III** - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- IV** - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Suzano e de Secretários do mesmo Município;
- V** - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.

**Art. 5º.** O Ouvidor Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I** - autonomia e independência funcional;
- II** - recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo próprio e ouvido previamente o **Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral do Município**.

**Art. 6º.** Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I** - propor aos órgãos da Administração Municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais e **posterior remessa ao Ministério Público, se o caso, para as providências cabíveis**;
- II** - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de **qualquer órgão da Administração Municipal**, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- III** - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Suzano;
- IV** - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V** - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 7º.** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município deverá dispor de estrutura própria para o seu funcionamento.

**§ 1º** Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

**§ 2º** A estrutura de funcionamento da Ouvidoria Geral do Município a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até noventa dias a contar do início da vigência da presente Lei.

**Art. 8º.** Para o fim do disposto na presente Lei, fica criado 1 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, de provimento em comissão e equiparado ao de Secretário Municipal.

**Art. 9º.** O cargo de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no **artigo 5º** desta Lei.

**Art. 10.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I** - por iniciativa própria;
- II** - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**III** - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 11.** A Ouvidoria Geral do Município de Suzano terá um Conselho Consultivo composto por até **10 (dez) membros**, incluído, na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ **1º.** Os membros do Conselho serão nomeados por ato próprio do Prefeito, escolhidos entre os diversos segmentos da sociedade civil, por sua notoriedade e relevantes serviços prestados ao Município, mediante consulta pública.

§ **2º.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ **3º.** Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

**I** - conhecerem os recebimentos constantes do **inciso I do artigo 3º**;

**II** - proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

**III** - emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

**IV** - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no **artigo 6º**, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no **artigo 5º, parágrafo único**.

§ **4º.** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução por uma única vez.

§ **5º.** Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - em razão de enfermidade ou óbito;

**II** - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

**III** - por destituição, nas mesmas circunstâncias previstas no **artigo 5º, parágrafo único**.

**Art. 12.** Para a consecução das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Município, fica criado o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, de provimento em comissão e com padrão "Q" de vencimento.

**Art. 13.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do **artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964**, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade Administração da Ouvidoria Geral do Município de Suzano.

§ **1º.** O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas, nos termos do **artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964**.

§ **2º.** Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 23 de setembro de 2005.

**MAURO RODRIGUES VAZ** Prefeito Municipal em Exercício

**Wagner dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Gestão Administrativa